



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 4

## REGULAMENTO DO REGISTO INDIVIDUAL ONLINE (RIO)

### Artigo 1º

#### (Âmbito)

1. Podem registar-se individualmente na Federação Portuguesa de Golfe todos os praticantes que nunca tenham sido filiados e ainda os que, à data da entrada em vigor do presente regulamento:
  - a) se achem registados na FPG como filiados directos;
  - b) tenham sido filiados na FPG, e o último registo de filiação tenha sido feito através de clube entretanto inactivado.
2. O registo individual online de praticantes na Federação Portuguesa de Golfe é válido por uma única vez para cada praticante, e pelo período máximo de um registo e subsequente renovação, caducando de forma automática e imediata no fim daquele período.

### Artigo 2º

#### (Requisitos)

1. O registo individual online de praticantes na Federação Portuguesa de Golfe é feito exclusivamente em - [www.fpg.pt](http://www.fpg.pt), com o preenchimento do formulário respetivo, conforme melhor descrito nos números abaixo.
2. São elementos de identificação constantes do formulário:
  - a) Nome completo;
  - b) Data de nascimento;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 4

- c) Nacionalidade;
- d) Sexo;
- e) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- f) Número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de documento equivalente no caso de praticantes estrangeiros;
- g) Morada;
- h) Endereço eletrónico;
- i) Telemóvel;
- j) Número de federado (caso tenha sido filiado anteriormente).

### **Artigo 3º**

#### **(Conclusão do processo)**

1. Uma vez concluída a correta inserção dos dados, e após validação dos mesmos pelos serviços da Federação Portuguesa de Golfe, será remetido um aviso de pagamento ao praticante para o endereço eletrónico por ele fornecido no momento do seu registo.
2. Recebido o pagamento da quotização, o processo de registo fica concluído e o praticante é inscrito como praticante registado individualmente na Federação Portuguesa de Golfe, sendo-lhe remetido, por correio eletrónico, o comprovativo do registo com indicação do seu número de filiado e, por correio, o cartão de filiado.

### **Artigo 4º**

#### **(Atribuição e gestão de handicap)**

O praticante registado individualmente na Federação Portuguesa de Golfe poderá obter um handicap, sendo a Comissão de Handicaps da Federação



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 4

Portuguesa de Golfe responsável pela sua atribuição e gestão, em cumprimento do disposto no Apêndice RIO do Sistema de Handicap EGA.

## **Artigo 5º**

### **(Deveres do praticante registado individualmente)**

O praticante registado individualmente na Federação Portuguesa de Golfe fica sujeito aos mesmos deveres de qualquer outro praticante de golfe, designadamente:

- a) Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Golfe;
- b) Observar as Regras de Golfe e Regras do Estatuto Amador, bem como o Sistema de Handicap EGA, naquilo que lhe é aplicável;
- c) Respeitar as decisões legítimas das autoridades do golfe nacional e internacional.

## **Artigo 6º**

### **(Direitos do praticante registado individualmente)**

O praticante registado individualmente na Federação Portuguesa de Golfe beneficia dos mesmos direitos de qualquer outro praticante filiado, com exceção dos inerentes à filiação na FPG através de um clube.

## **Artigo 7º**

### **(Disposições finais)**

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no site oficial da Federação Portuguesa de Golfe.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 4

2. Qualquer dúvida ou omissão emergente deste regulamento será decidida pela Direção da Federação Portuguesa de Golfe.